

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves decretou e emplacou a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica assegurada a obrigatória dedicação de inclusão anual no orçamento da Prefeitura Municipal, de percentual de 06% destinado à Associação Cultural de Alfredo Chaves.

Parágrafo Único = Os recursos transferidos serão aplicados pela Associação Cultural de Alfredo Chaves no pagamento de professores, melhorias, reformas, ou construção de próprios ou ou prédios da mesma, alimentação escolar, compra de veículos, material de consumo ou tudo aquilo que a diretoria da Associação decidir e necessitar.

Art. 2º — O montante de recursos correspondentes aos 06% a que se refere o Art. 1º deverá ser transferido para a Associação Cultural de Alfredo Chaves em 12 parcelas.

Parágrafo primeiro = Durante o exercício caso a recita supere a previsão orçamentária o Prefeito através de Decreto deverá suplementar o montante necessário à transferência para a Associação Cultural de Alfredo Chaves, até atingir os 06% da recita total.

Parágrafo Segundo = Poderá ainda a criterio do Prefeito ser antecipado no todo ou em partes os referidos recursos.

Art. 3º — O Prefeito Municipal, contratará anualmente 05 professores, 04 chefes de disciplinas, 04 auxiliares de Gabinetes, 03 cozinheiras, como

forma de ajuda para manutenção e funcionamento dos Colégios de 1º e 2º Graus Pio XII, mantidos pela Associação Cultural de Alfredo Chaves e Escola Ana Araújo.

Parágrafo Primeiro = Os contratados receberão vencimentos de acordo com a política salarial da Prefeitura Municipal, devendo o Prefeito Municipal enviar por Decreto uma Tabela anexa de cargos e salários para atender o que determina o "Caput" deste Artigo.

Parágrafo Segundo = O Prefeito Municipal oficializará à Direção da Associação Cultural de Alfredo Chaves, para que esta indique, através de lista, pelo menos 10 nomes para cada classe dos futuros contratados, o que após análise dos nomes o Prefeito Municipal baixará portaria contratando os escolhidos.

Art. 4º — A Direção da Associação Cultural de Alfredo Chaves para fazer jus aos benefícios desta lei, determinará à Direção do Colégio Pio XII, a criação de uma disciplina, independente de grade curricular convencional, voltada à realidade agrícola do nosso município.

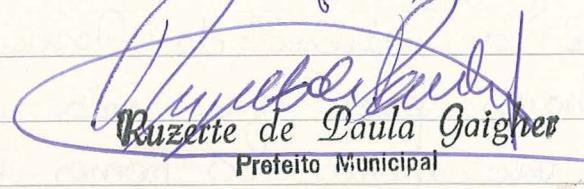
Art. 5º — O Prefeito Municipal incluirá para o exercício de 1989 os 6% na elaboração do orçamento, que deverá vigorar no exercício seguinte.

Art. 6º — Fica autorizado ao Prefeito Municipal doar à Associação Cultural de Alfredo Chaves, ainda no atual exercício, até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), podendo para isso complementar verbas, transferir e anular doação).

Parágrafo Único = Os recursos do Art. 6º
serão Transferidos à Associação Cultural de Alfredo
Chaves para serem aplicados no novo prédio que
esta sendo construído pela Associação Cultural
de Alfredo Chaves, para futuras instalações do
Colégio de 1º e 2º Graus Rio XII.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumprase
Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 1988.



Muzete de Paula Gaigher

Prefeito Municipal

Lei nº 631/88.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Mu-
nicipal instituir, por Decreto, os símbolos e o
Brasão Alfedense que serão incorporados ao
Patrimônio Cívico do município e deverão ter
as devidas atenções que preve a legislação
pertinente.

Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias o
Prefeito Municipal baixará Decreto, criando e
regulamentando o uso dos símbolos e do
brasão Alfedense.

Art. 3º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-